



AE

CARLOS AMARANTE



Cofinanciado pela
União Europeia

ANO LETIVO DE 2024/2025

OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA



CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Operacionalização dos critérios de contratação de escola para suprimento de necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas específicas deste agrupamento de escolas (AE), nos termos e para os efeitos previstos no art.º 39º (contratação de escola) e seguintes do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Consideram-se necessidades temporárias as que resultem da não satisfação pelos concursos interno e externo, das variações anuais de serviço docente e as correspondentes à recuperação automática dos horários da mobilidade interna.

Estas necessidades são preenchidas por docentes de carreira através da mobilidade interna e através do concurso de contratação inicial de indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência, mediante a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo, de acordo com o Regime dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

As **necessidades temporárias** (horários surgidos após a contratação inicial) são satisfeitas através da **reserva de recrutamento** e da **contratação de escola**.

Assim, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas (de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário prestado por formadores ou técnicos especializados para formação) que resultem de horários inferiores a 8 horas letivas e não utilizados para completamento, os horários não ocupados na reserva de recrutamento e os resultantes de duas não aceitações do mesmo horário na reserva de recrutamento, são satisfeitas através do procedimento de **contratação de escola**.

Estes procedimentos de seleção são abertos pelo órgão de direção do agrupamento de escolas pelo prazo de três dias úteis, realizam-se através de uma aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar e são divulgados na página da internet do agrupamento (<https://aecarlosamarante.pt/>).



<p>Grupos de Recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro</p>	<p>Critérios de ordenação e seleção:</p> <p>Graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio. A ordenação dos candidatos faz-se por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.</p> <p>Desempate</p> <p>Para efeitos de desempate são utilizados os seguintes critérios referidos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos é efetuada de acordo com a seguinte ordem de preferências:<ol style="list-style-type: none">a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;d) Candidatos com maior idade;e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Esgotada a possibilidade de contratar docentes profissionalizados, serão selecionados docentes com habilitação própria. Nestes casos, a graduação profissional será substituída pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
<p>Formadores ou Técnicos Especializados para Formação</p>	<p>Critérios de ordenação e seleção:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%;b) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35%;c) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%, aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por <i>tranches</i> sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas anteriores. <p>Para conhecimento dos candidatos, nos casos das alíneas a) e b), as ponderações a aplicar a cada critério devem constar na aplicação eletrónica da DGAE.</p> <p>Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a pontuação mais elevada obtida na entrevista de avaliação de competências, de acordo com a indicação referida no ponto 6 dos "Critérios de seleção para técnicos especializados" da Circular n.º B13017959V, de 16-09-2013 da DGAE.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os critérios previstos nas alíneas a) e c) serão estabelecidos de acordo com as normas constantes na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.



Outros Técnicos Especialistas (Psicólogo, Técnico de Serviço Social, etc.)	<p>Critérios de ordenação e seleção:</p> <p>a) Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%; b) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35%; c) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%, aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por <i>tranches</i> sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas anteriores.</p> <p>Para conhecimento dos candidatos, nos casos das alíneas a) e b), as ponderações a aplicar a cada critério devem constar na aplicação eletrónica da DGAE.</p> <p>Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a pontuação mais elevada obtida na entrevista de avaliação de competências, de acordo com a indicação referida no ponto 6 dos "Critérios de seleção para técnicos especializados" da Circular n.º B13017959V, de 16-09-2013 da DGAE.</p> <p>Notas:</p> <p>1. Os critérios previstos nas alíneas a) e c) serão estabelecidos de acordo com as normas constantes na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.</p>
---	--

PROCEDIMENTO CONCURSAL

- As necessidades transitórias e temporárias de serviço docente e de formação em áreas específicas constam de um Aviso, publicado na página do Agrupamento (<https://aecarlosamarante.pt/>), onde constam:
 - Identificação da modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo;
 - Identificação do número de horas a contratar e a sua duração;
 - Identificação do(s) AE/EnA da prestação do trabalho;
 - Caracterização das funções;
 - Requisitos de admissão e critérios de seleção;
 - Os períodos de trabalho em cada um dos AE/EnA, tratando-se de horário que agregue necessidades de mais do que um.
- O concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página da Direção-Geral de Administração Escolar (<https://sigrhe.dgae.mec.pt/>);
 - Os critérios e os procedimentos de seleção, a aplicar no âmbito da oferta de Contratação de Escola, constam dos Avisos que serão publicitados na página oficial do Agrupamento de Escolas (AE), e são abertos pelo órgão de direção do AE, pelo prazo de 3 dias úteis;
 - Durante o prazo de candidatura, os candidatos deverão enviar um portefólio/currículo e o comprovativo de tempo de serviço como técnicos especializados para formação/docentes, contabilizado em número de dias antes e após a profissionalização, de modo a permitir a comprovação dos dados na avaliação curricular e os anos de experiência profissional na área funcional inerente ao posto de trabalho a ocupar. O não envio do portefólio/currículo para o email: concursos@aecarlosamarante.pt, até ao momento exato do fecho do horário na aplicação eletrónica da DGAE, com uma tolerância de 5 minutos, implica a exclusão do candidato, do processo concursal.
 - Findo o prazo de candidatura será divulgada na página do Agrupamento, num prazo máximo de 10 dias úteis, a lista de candidatos admitidos e candidatos excluídos, onde consta a classificação conjunta das alíneas a) e b) dos critérios de ordenação e seleção, de acordo com a seguinte fórmula $[CI=(AP \times 0,30)+(AEP \times 0,35)]$;
 - Juntamente com a lista de candidatos admitidos será publicado, quando necessário, o calendário para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, com indicação da data, local e horário em que as mesmas terão lugar, constituindo esta, uma forma de notificação/convocatória;
 - De acordo com alínea c) do número 10 do Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, a entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %, é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas anteriores.
 - Os candidatos selecionados deverão apresentar na entrevista os comprovativos das declarações prestadas, bem como os elementos solicitados no Aviso de abertura do concurso;
 - A falta à entrevista implica a exclusão, do candidato, do processo concursal;



i) Para cada oferta a diretora do AE nomeia um Júri composto por três elementos, constituído por um elemento da direção ou assessor, que preside, por um(a) Técnico(a) Superior do SPO (Psicólogo/a) e por um outro elemento, preferencialmente um professor do quadro do agrupamento;

3. Os critérios de seleção são definidos no Aviso de abertura do concurso de acordo com o estipulado na Secção VII do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

4. A Classificação Final (CF) dos candidatos, a considerar na lista final ordenada, será calculada mediante a aplicação da fórmula respetiva:

4.1. Contratação de Escola para docentes de Grupos de Recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, com arredondamento às milésimas:

CF=GP

CF – Classificação final
GP – Graduação profissional, nos termos Decreto-Lei n.º132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual

4.2. Contratação de Escola para técnicos especializados, com arredondamento às centésimas:

CF= (APx0,30)+(AEPx0,35)+(EACx0,35)

CF – Classificação final
AEP – Anos de experiência profissional a exercer as funções requeridas, nos termos definidos no Aviso de abertura do concurso, arredondado às centésimas por defeito.
EAC – Entrevista de Avaliação de Competências, efetuada e classificada nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.
AP – Avaliação do Portefólio, efetuada e classificada nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

5- Procedimento pós-seleção dos candidatos:

- i. A “comprovação dos dados declarados” é efetuada pelos Serviços Administrativos que dão conhecimento à Diretora e esta permite que o candidato inicie funções;
- ii. Caso se verifique a “não comprovação de dados declarados” o candidato é excluído e seleciona-se o candidato seguinte mais graduado da lista de ordenação final.

6- Aceitação e apresentação do candidato selecionado:

- i. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação;
- ii. A apresentação é realizada no AE até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação;
- iii. O não cumprimento dos prazos referidos nos itens anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

7- Apresentação de documentos:

7.1- Os candidatos aos procedimentos de contratação de escola no momento da primeira candidatura, a realizar na aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE, devem submeter eletronicamente, os seguintes documentos:

- a) Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que pretende candidatar-se;
- b) Declaração de robustez física e perfil psíquico exigidos para o exercício de funções docentes;
- c) Declaração do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- d) Declaração de autorização de acesso ao registo criminal atualizado.

7.2- O candidato a técnico especializado para formação está dispensado da apresentação dos elementos referidos na alínea a) do número anterior, sendo obrigado a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou requisitos específicos que a entidade competente vier a definir.

7.3- Ao presente artigo é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, com as necessárias adaptações.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico
de 4 de setembro de 2024.

A Diretora

(Hortense Lopes dos Santos)